



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS CONFORME ESPECIFICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor, **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, com CNPJ nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, sito na Rua Rui Barbosa, nº 449 - Sala 3, Centro, no município de Buri/SP (CEP 18920-000), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, analista de contratos, possuidora do CPF nº 315.737.018-90 e do RG nº 45.339.029-8 SSP/SP, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2023 - Processo nº 04/2023, realizado nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento de veículos, incluído o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, entre outros, através de um SISTEMA TECNOLÓGICO A SER FORNECIDO E IMPLANTADO PELA CONTRATADA E QUE DEVERÁ CONSTITUIR-SE NUM APLICATIVO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS SERVIÇOS INTERGRADOS A UM SISTEMA DE PAGAMENTO POR DISPOSITIVO COM TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR "RFID" OU SIMILAR, QUE EMITA RELATÓRIOS GERENCIAIS E PERMITA A DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS DO ABASTECIMENTO E CONSUMO DE TODA A FROTA, POR VEÍCULO E PERFIL DO USUÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I integrante do Edital do certame.

1.1.1. O número de veículos discriminado no referido anexo possui caráter demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimos na sua quantidade durante a vigência do contrato, sem quaisquer alterações em suas condições

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão eletrônico nº 003/2023, realizado pelo CIVAP SAÚDE, e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base na alínea "b" do inciso I e no parágrafo 1º, do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.

1.4. O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

2.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do contrato, devendo obedecer ao que foi definido no cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital do certame, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2. O recebimento dos serviços se dará na forma definida pelo Termo de Referência ao qual se vincula este contrato, independentemente de transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, RECURSOS, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 33.150,04** incluindo a taxa administrativa (**negativa**) de **0,50 %** incidente sobre produtos e serviços.

4.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros próprios do CIVAP:

10.122.0001.2001.0000

(4) 3.3.90.30

(6) 3.3.90.39

18.541.0004.2004.0000

(16) 3.3.90.30

(17) 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA

MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados e produtos e serviços utilizados, considerando a taxa de administração.

5.2. Para fins de faturamento e pagamento a Contratada deverá emitir um documento de cobrança para o mês de competência, que deverá ser enviado à Gerência de Finanças para o processamento devido.

5.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados, obrigando-se a Contratada em executá-los pela **Taxa Negativa de Administração de 0,50%** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.3.1. Será permitido ao Contratante negociar os preços diretamente com a rede credenciada;

a) Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

5.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo do Edital e neste Contrato.

5.4.1. O pagamento do valor mensal apurado se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do fechamento da fatura válida.



a) A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Contratante.

b) Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

5.5. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.7. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens 5.5 e 5.6 assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

6.2.1. A Autorização para o início dos serviços será expedida pela Gerência de Finanças.

6.3. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A não prorrogação contratual por conveniência do Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos pela Gerência de Finanças, unidade gestora do contrato.

7.2. A Contratada deverá implantar o sistema junto à Gerência de Finanças do Contratante, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo definido no cronograma a seguir:

ATIVIDADES	Assinatura do Contrato	DIAS
Cadastramento dos veículos e de condutores no Sistema de Gestão da		05



contratada		
Treinamento dos condutores e gestores das frotas		15 dias
Fornecimento, ao contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		15 dias

7.2.1. Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo Contratante após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida;

7.2.2. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, haverá Recusa pela Gerência de Finanças, quando serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas a serem sanadas;

7.2.3. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra ao Contratante, programa de capacitação/treinamento de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, para até 20 (vinte) participantes;

7.2.3.1. O(s) treinamento(s) deverá(ão) ser ministrado(s) na sede do Contratante situada na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP, ou na sua impossibilidade, na modalidade remota ao vivo.

CLÁUSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Unidade Gestora do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas. A gestão do contrato será exercida pela Gerência de Finanças.

8.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do Contratante

8.1.2. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

8.2. Os serviços serão considerados recebidos quando executados de forma satisfatória.

8.3. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Janete Migotto Mendes, CPF nº 289.711.108-99
- b) Fiscal: Leandro Gonçalves Gabrina, CPF nº 263.488.948-86
- c) Fiscal Substituto: Vandeir José Figueiredo, CPF nº 251.545.868-83

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota do Contratante, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;



9.1.3. Ser a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este pagamento;

9.1.4. Comunicar à unidade gestora do contrato (Gerência de Finanças), sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

9.1.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelas Unidade Gestora do contrato;

9.1.6. Os operadores responsáveis pelo atendimento ao Contratante devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso à Gerência de Finanças, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração deles;

9.1.7. Fornecer mensalmente à Gerência de Finanças, gestora do contrato, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;

9.1.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

9.1.9. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

9.1.10. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Unidade Gestora contrato, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

9.1.11. Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as solicitações formuladas pela Unidade Gestora do Contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

9.1.12. Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

9.1.13. Disponibilizar consultor, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário;

9.1.14. Disponibilizar profissional qualificado, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de implantação do sistema;

9.1.15. Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar;

9.1.16. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

9.1.17. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.18. Refazer os serviços considerados inadequados pela Unidade Gestora do Contrato.

9.2. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Unidade Gestora do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada.

11.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO E SANÇÕES

11.4. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 autorizam, desde já, sua rescisão unilateral pelo contratante, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada à Detentora do preço registrado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.6. O atraso injustificado dos prazos ajustados, sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada a aplicação da multa no item 11.1.

11.7. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.8. No caso de rescisão unilateral do contrato, a contratada reconhece os direitos do contratante de aplicar as sanções previstas no edital, no contrato e na legislação que rege a licitação.

11.9. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.10. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

11.11. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.12. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

4.4. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 25 de abril de 2023.

AS PARTES:

CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA - Representante Legal

CPF nº 315.737.018-90 - RG nº 45.339.029-8 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES

CPF nº 289.711.108-99

.....
BÁRBARA HARDER LEME

CPF nº 384.268.758-31



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., com CNPJ nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, sito na R. Rui Barbosa, nº 449 - Sala 3, Centro, no município de Buri - SP (CEP 18920-000).

CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO: Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento de veículos

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 25 de abril de 2023.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@birarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo: Patrícia Aparecida de Lima - Representante Legal

CPF nº 315.737.018-09

- E-mail institucional: linklicitacao@linkbeneficios.com.br

- E-mail pessoal: linklicitacao@linkbeneficios.com.br

Patrícia Aparecida de Lima - Representante Legal